

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____ E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO
PARANÁ – UENP, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS
DESTINADAS À PROMOÇÃO DE CURSO DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
ADMINISTRATIVO, BEM COMO NA
CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, n.º 850, Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.885.100/0001-54, doravante denominada **UENP**, neste ato representada neste ato representada por sua Magnífica Reitora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ**, com sede à Avenida João Carvalho de Mello, 135, em Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.743.567/0001-57, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal Nelson Garcia Junior, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade n.º 20317370 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 367.148.529-91, domiciliado em Abatiá/Paraná, adiante denominada simplesmente **PM**;

CONSIDERANDO os mútuos benefícios da conjugação de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos:

CONSIDERANDO ser a **UENP** instituição de ensino de excelência na área do Direito, sendo a única Instituição de Ensino Superior do Estado do Paraná que oferece todos os graus de estudos jurídicos, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais;

CONSIDERANDO que a **PM** tem interesse em criar programas de capacitação para seus servidores técnico-administrativos, especialmente nas suas áreas de atuação oferecendo cursos de elevada qualidade;

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Acordo, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica interinstitucional entre os acordados, visando o desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à promoção do

desenvolvimento tecnológico, à capacitação e educação e ao desenvolvimento socioeconômico da Cidade de Abatiá – Estado do Paraná, em especial o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) planejamento, implantação e desenvolvimento de cursos de pós-graduação lato sensu em Direito administrativo com ênfase em pequenos e médios municípios;
- b) captação de recursos para o desenvolvimento de cursos e projetos, programas e ações, nos termos da legislação vigente;
- c) outras atividades correlatas, a critério dos cooperados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se, no que couber, a este Acordo, a disposição da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:

Para a execução do presente Acordo, os partícipes acordados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, incumbir-se-ão de:

- a) proporcionar apoio técnico e operacional às atividades desenvolvidas em função deste instrumento;
- b) aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes;
- c) assessorar-se mutuamente, planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Acordo;
- d) proporcionar a integração dos recursos humanos necessários à execução do Acordo
- e) notificar toda e qualquer irregularidade eventualmente ocorrida durante o desenvolvimento do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PM:

São atribuições e responsabilidades da **PM:**

- a) apoiar a realização do objeto;
- b) designar responsável para acompanhar o presente Termo de Cooperação;
- c) conceder 04 bolsas de estudo, para os servidores públicos municipais selecionados de acordo com critérios próprios;
- d) fazer o repasse das bolsas de estudos diretamente à Universidade Estadual do Norte do Paraná, mediante depósito na conta indicada pela Coordenação da Pós-graduação lato sensu em Direito Administrativo com ênfase em pequenos e médios municípios no valor de R\$ 150,00 cada uma.
- e) informar até o dia 30 os servidores selecionados, enviando os documentos comprobatórios da seleção, para a Secretaria do curso, para efetivação de procedimentos relativos à matrícula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UENP:

São atribuições e responsabilidades da UENP:

- a) destinar equipe docente responsável pela administração e aplicação do curso de pós-graduação lato sensu em Direito Administrativo com ênfase em pequenos e médios municípios;
- b) desenvolver gestões visando o cumprimento do objeto no que tange à captação de recursos complementares necessários;
- c) designar responsável para acompanhar o presente Termo de Cooperação;
- d) matricular os alunos indicados pelo poder público municipal e assegurar o seu acesso ao curso e atividades programadas;
- e) informar o chefe do executivo municipal em caso de reprova em disciplina isolada, desistência ou não conclusão do curso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

O presente Acordo poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo discordâncias, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhadores e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

Para a consecução do objetivo deste Acordo, os partícipes concorrerão com recursos próprios dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:



À UENP providenciará a publicação do extrato deste Acordo, no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO:

Em qualquer ação promocional deverá ser obrigatoriamente consignada a participação de todos os acordados, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no parágrafo 1.º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Justiça Estadual de Jacarezinho, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais dos acordados e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Abatiá/PR, 25 de abril de 2019


Prefeitura Municipal de Abatia
Nelson Garcia Junior




Profa. Me. Fátima A. da Cruz Pedroan
Reitora